



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

## PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO Nº 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

### CONTRATANTE

**Nome** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI  
**Endereço** Rua 18 de Julho, 427 – Centro - Itamari-Ba - 45.455-000.  
**CNPJ** 02.880.213/0001-80  
**Gestor** Josafa Ribeiro de Santana

### CONTRATADA

**Empresa** GANDU COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
**Endereço** Rua 02 de Julho, 365, Gandu – Ba, 45.450-000  
**CNPJ** 05.425.709/0001-52  
**Representante** Zelia Ferreira Matos Martinho **CPF:** 161.716.165-91

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 005/2020, na Câmara de Itamari, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total para aquisição de Peças foi de R\$ 2.689,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e nove reais). O valor para aquisição de Serviços foi de R\$ 800,00, sendo o valor total da contratação foi de R\$ 3.489,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Devendo o pagamento ser efetuado mediante processos de pagamentos com as com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itamari – BA, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Itamari.

### CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01– Câmara de Vereadores

**Atividade/Projeto:** 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recursos:** 0 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01– Câmara de Vereadores

**Atividade/Projeto:** 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 0 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

## PODER LEGISLATIVO

- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A CONTRATADA poderá sub-contratar e /ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Gandu – BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **04** dias do mês de **fevereiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Itamari, 04 de fevereiro de 2020

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI**

\_\_\_\_\_  
Josafa Ribeiro de Santana  
Presidente

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
GANDU COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

### PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Itamari, 04 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Filipe Monteiro Carneiro Costa  
OAB/BA 30.906

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Câmara Municipal de Itamari publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Itamari, 04 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Ernesto Santana Santos  
Diretor Administrativo